ANY VICTOR CONTINUES VI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, pág. 20

PARECER Nº 231/2010-CEDF

Processo nº 410.001580/2010

Interessado: Julien Bugarin Steenhower

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no Lycée Français François Mitterrand.
- I HISTÓRICO Julien Bugarin Steenhower, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.
- **II ANÁLISE** A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Julien Bugarin Steenhower, concluídos em 2008, no Lycée Français François Mitterrand, Brasília-DF, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 22 de setembro de 2010.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/9/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal